



PARECER Nº 3 , DE 2015 - COESCTMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1178, de 2012, que *estabelece diretrizes para a concessão de incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.***

**AUTOR: Deputado JOE VALLE**

**RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

## **I – RELATÓRIO**

Foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 1178, de 2012, que estabelece diretrizes para a concessão de incentivo financeiro às cooperativas e às associações de catadores de lixo no Distrito Federal. Os incentivos financeiros a que se refere a proposição em pauta serão concedidos às associações e cooperativas cuja atuação esteja relacionada com a segregação, o enfardamento e a comercialização de papel, papelão e cartonados; plásticos; metais; vidros e outros resíduos recicláveis.

Os incentivos financeiros serão concedidos trimestralmente na forma de auxílios pecuniários. Dos valores transferidos às associações e cooperativas, no mínimo 90% deverão ser repassados aos catadores. O restante poderá ser utilizado para outros fins, entre os quais o custeio de despesas administrativas, o investimento em infraestrutura, a capacitação de pessoas, a divulgação e comunicação e a formação de estoques de materiais recicláveis.

Para estarem aptas a receberem o incentivo financeiro de que trata a proposição em análise, as cooperativas e associações de catadores deverão atender aos seguintes requisitos: manter atualizados seus dados cadastrais; ser reconhecida como associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis pelo comitê gestor do incentivo financeiro; apresentar a relação dos repasses de recursos feitos aos cooperados e associados.



A proposição determina que a Administração Pública deverá manter cadastro de cooperativas e associações de catadores, para fins de controle na concessão dos incentivos financeiros.

Os recursos para os incentivos deverão advir de consignações da Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais; de doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas e de dotações de recursos de outras origens.

A proposta prevê a criação de comitê gestor, composto por representantes de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e por representantes das cooperativas ou associações de catadores de materiais, cujas atribuições incluem, entre outras, estabelecer as diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais que serão destinados ao incentivo financeiro.

O autor justifica sua proposição afirmando que não é possível tratar o grave problema da gestão dos resíduos nas grandes cidades sem propor soluções para os catadores de lixo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1178, de 2012.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes à proteção do meio ambiente.

Os catadores de lixo, grupo historicamente excluído, têm recebido atenção especial do Poder Público visando a sua inserção adequada no mercado de trabalho, o que inclui, além da regulamentação da profissão, um intensivo trabalho de eliminação do preconceito contra a profissão. Em 2002, os catadores de material reciclável foram reconhecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, mas apenas isso não é suficiente para trazer, de fato, os catadores ao *status* de cidadãos. De fato, a classe de catadores é hoje fundamental para o funcionamento das cidades, porque prestam um importante serviço ambiental a todos, ao reduzirem a quantidade de resíduos dispostos inadequadamente. A realidade concreta mostra, porém, que os catadores desempenham suas atividades em condições precárias, sofrem preconceitos e não têm reconhecimento pela importância do trabalho que realizam. Assim, embora a catação seja uma ocupação formalmente reconhecida, é ainda necessário garantir aos catadores o direito às condições de trabalho e vida, para além da perspectiva estrita da sobrevivência.



Considerando, portanto, o estado de extrema vulnerabilidade social em que se encontra a categoria dos catadores de materiais recicláveis, a atuação eficaz e incisiva do Estado, no sentido de amparar e promover a inclusão dos catadores, é profundamente necessária. Tal atuação deve dar-se em todas as instâncias que compreendem o processo de reciclagem de materiais, incluindo a elaboração e implementação de políticas públicas de apoio à reciclagem e de fomento à cadeia produtiva da reciclagem, juntamente com a realização de campanhas educativas, entre outras ações. Nesse contexto, o apoio direto aos catadores, seja na forma de melhorias da infraestrutura e das condições de trabalho, seja na forma de repasse de dinheiro, não deve ser entendido como medida assistencialista, mas sim de apoio e amparo a um grupo historicamente excluído, assim como de reconhecimento da importância dos catadores para a sociedade e para o meio ambiente.

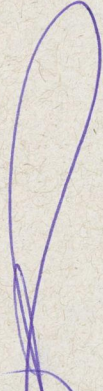
Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1178, de 2012, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em        de        de 2015.

---

Deputado

*Presidente*



---

Deputado

**CRISTIANO ARAÚJO**

*Relator*